



23 de setembro de 2013
067/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 047/2017-DP, de 18 de Agosto de 2017

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Horário-limite para Indicação de Conta Máster do Segmento BOVESPA.**

Em referência ao item 5.2.1 do Ofício Circular 053/2012-DP, de 28/09/2012, e nos termos da Instrução CVM 505, de 27/09/2011, o horário-limite para indicação de conta máster no segmento BOVESPA será reduzido de forma gradativa, conforme detalhado a seguir:

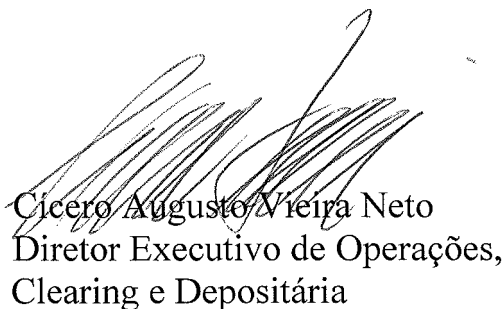
- A partir de **02/12/2013**, inclusive, a indicação de conta máster deverá ser realizada em até **2 (duas) horas** a partir do registro do negócio; e
- A partir de **31/03/2014**, inclusive, a indicação de conta máster deverá ser realizada em até **1 (uma) hora** a partir do registro do negócio.

As demais regras do item 5.2.1 permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Liquidação, pelo e-mail alocacao@bvmf.com.br ou pelos telefones (11) 2565-4064/5065.

Atenciosamente,


Edemir Pinto
Diretor Presidente


Cicero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária